



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



Mensagem Nº 888/GP/2021

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Luis Eduardo Schincaglia  
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 3111 de 1º de março de 2021, que altera a Lei nº 2.850, de 23 de fevereiro de 2021, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 01 de março de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (CD) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 01/03/2021 às 07:36, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **432718** e o código verificador **4227BCC1**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	01/03/2021 07:34
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS		***.850.022-**	01/03/2021 07:46

Referência: Processo nº 1-2714/2021. Docto ID: 432718 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 3111 DE 1º DE MARÇO DE 2021

Altera a Lei nº 2.850, de 23 de fevereiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARU decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.850, de 23 de fevereiro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art.3º.....

Parágrafo único. Para fins de pontuação, o chefe imediato deverá expedir ordem de serviço que, obrigatoriamente, conterà hora de início e término da execução, bem como, relatório detalhado do serviço a ser realizado. Constatada a falta de tais dados pelo respectivo Secretário Municipal, ou quem lhe suceder nas atribuições, a ordem de serviço não será computada para fins de gratificação de produtividade. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo deste Projeto de Lei é acrescentar o parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 2.850, de 23 de fevereiro de 2021, para dar maior clareza e tornar precisa a aplicação da lei no que diz respeito a forma de computação da pontuação para fins de gratificação de produtividade.

Para tanto, uma ordem de serviço deverá ser expedida pelo chefe imediato, contendo, obrigatoriamente: hora de início e término da execução, bem como relatório detalhado do serviço a ser realizado. Sendo constatada a ausência de tais dados, o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, ou quem lhe suceder nas atribuições, não computará o serviço para fins de gratificação de produtividade.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (CD) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 01/03/2021 às 07:36, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **432708** e o código verificador **6AEEB12C**.

Referência: Processo nº 1-2714/2021.

Docto ID: 432708 v1